



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Capital Humano para Impacto Social.
Absolute Granite, Limitada.
ACOL – Araújo Construções, Limitada.
Agorroto e Serviços, Limitada.
Ariella Boats & Services, S.A.
Associação Provincial de Voleibol de Inhambane, (APVI).
B-Solid, Limitada.
Celf-Produtos e Serviços, Limitada.
Cimento Nacional 7, Limitada.
Cimento Nacional 8, Limitada.
Cimento Nacional 9, Limitada.
Cimento Nacional 10, Limitada.
Coco View, Limitada.
Colégio Cantinho da Rose – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa Agrária de Nauela, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada – OPUANHA.
Esquina do Sabor, Limitada.
G & M Despachos Aduaneiros, Prestação de Serviços & Logística, Limitada.
JN – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Live Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Macrohealth Services, Limitada.
Mohamads Supermarket, Limitada.
Molims – Limpeza e Serviços, Limitada.
Mood Cafe, Limitada.
Oppi Koppi Lodge, Limitada.
PIE Moçambique, Limitada.
Rega Barber Shop, Limitada.
Restaurante Telavive, Limitada.
Roque de Aguiar Trading & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sharyar Trading, Limitada.
Sorte Boa, Limitada.
T & T Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Universal Services, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos
Constitucionais e Religiosos

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Capital Humano para Impacto Social, como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Capital Humano para Impacto Social.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Maio de 2019, foi atribuída a favor de Dombeya Mineração, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 4119L, válida até 24 de Fevereiro de 2022, para grafite, no distrito de Tsangano, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 46' 00,00"	34° 24' 00,00"
2	- 14° 46' 00,00"	34° 27' 00,00"
3	- 14° 48' 00,00"	34° 27' 00,00"
4	- 14° 48' 00,00"	34° 27' 30,00"
5	- 14° 49' 30,00"	34° 27' 30,00"
6	- 14° 49' 30,00"	34° 25' 10,00"
7	- 14° 48' 30,00"	34° 25' 10,00"
8	- 14° 48' 30,00"	34° 24' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Julho de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Capital Humano para Impacto Social

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta e quatro a oitenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e setenta e seis traço A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Danilo da Silva Mussagy Ibraimo, António Martins Timbana, Celso Soares Give, Eduardo Armindo Malo, Else Orlanda Adriano Niquice, Fázia Naline da Silva Mangore, Nabeelah Yunus Mussá, Nelson André Mugabe, Roberto Atanásio Nhambire e Roberto Nelson Paulo, uma associação denominada Associação Capital Humano para Impacto Social, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e âmbito)

Um) A Associação Capital Humano para Impacto Social adiante designada Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, com sede na Avenida Kwame Nkurumah, n.º 417, bairro da Sommerschild, na cidade do Maputo, província do Maputo.

Dois) A mesma pode se expandir para todo país, desde que seja deliberado pela Assembleia Geral, como forma de garantir o cumprimento dos seus objectivos.

Três) A associação é de âmbito nacional que opera em todo território nacional.

Quatro) A associação pode mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação ou ainda transferir a sua sede para outra província, para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A associação, na prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas

colectivas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Apoiar as organizações moçambicanas a desenvolverem o seu capital humano, condição indispensável para melhor responderem aos desafios do desenvolvimento das comunidades que elas servem;
- b) Promover os princípios e valores do Estado moçambicano no que diz respeito a garantia dos direitos, deveres e liberdades fundamentais dos indivíduos independentemente das suas diferenças;
- c) Promover a boa governação nas organizações do terceiro sector através do fortalecimento das lideranças, gestão e governação interna;
- d) Produzir conhecimento através de estudos e pesquisas, tendo em conta os valores, hábitos e costumes das comunidades;
- e) Impulsionar a participação das comunidades no desenvolvimentos socioeconómicos e culturais do país através da promoção de oficinas, projectos de geração de renda, e outras iniciativas;
- f) Promover sessões de treinamento, debates e oficinas de troca de experiências para as organizações desenvolverem o seu capital humano, condição sine qua non para impulsionar a sua capacidade e sustentabilidade institucionais;
- g) Produzir, sistematizar e partilhar o conhecimento e informação, incentivando a adopção de novas tecnologias de informação e comunicação;
- h) Criar espaços de mútuo apoio e estabelecer ligações entre as organizações e as partes interessadas, nomeadamente membros, parceiros, governo e outros actores; facilitar o acesso à recursos financeiros para as organizações através do mapeamento de fontes de financiamento, mobilização e gestão de pequenas subvenções;
- i) Promover acções de preservação do meio-ambiente através de campanhas de sensibilização e educação pública;

j) Contribuir para a consolidação da paz e unidade nacional através da realização de conferências nacionais, divulgação e valorização da diversidade sociocultural;

k) Estabelecer parcerias com organizações congêneres, sector privado e instituições governamentais para o alcance da sua missão.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membro)

Um) Podem ser membros da Associação todas as pessoas em pleno gozo dos seus direitos civis, que se inscrevam na associação e preencham os seguintes requisitos:

- a) Aceitar os fins, políticas e actividades da associação;
- b) Aderir aos estatutos e regulamentos da associação;
- c) Pagar a jóia e quotas mensais;
- d) Servir fielmente os fins da associação.

Dois) A associação tem membros singulares, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral integrar pessoas colectivas.

Três) A admissão a qualidade de Membro compete a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, competindo a esta definir os requisitos de admissão dos novos membros.

Quatro) A admissão dos membros é feita mediante proposta de um ou mais membros efectivos, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato.

Cinco) A proposta de admissão deve ser submetida ao Conselho de Direcção para apreciação e aprovação da candidatura, competindo a Assembleia Geral ratificar a admissão dos novos membros.

Seis) Em caso de não aprovação, o Conselho de Direcção deve comunicar ao candidato as razões da recusa.

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Declaração expressa de vontade;
- b) Expulsão; e
- c) Morte.

Dois) Nenhum membro pode ser expulso sem que lhe seja conferido o direito a defesa.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da Associação tomam as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - que são todas pessoas singulares ou colectivas, organizações e instituições que tenham colaborado na criação da organização e/ou que se acharem inscritos à data da realizada assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos - que são as pessoas que aceitem de livre e espontânea vontade os estatutos e sejam admitidos pela Assembleia Geral, ou seja, pessoas que a data do registo ou depois manifestem interesse de fazer parte da associação;
- c) Membros beneméritos - são todos os que dão a sua contribuição activa na prossecução dos fins que a Associação se propõe;
- d) Membros honorários - são os que em virtude de terem contribuído de forma particularmente relevante para a realização dos objectivos da Associação, sejam como tal reconhecidos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral definir os procedimentos para atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na vida da associação contribuindo na definição de políticas e estratégias;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Ser titular de um cartão de membro;
- d) Ter acesso à informação sobre a vida da associação, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos;
- e) Propor ao Conselho de Direcção quaisquer iniciativas que julgar de interesse para a vida da associação;
- f) Ter informação sobre a vida da associação.

Dois) Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir os estatutos, programas e regulamentos da associação;
- b) Abster-se de praticar quaisquer actos contrários aos valores e princípios da associação;
- c) Pagar as quotas conforme estabelecidos;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação necessários a missão que lhe for atribuída;

e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações emanadas pelos órgãos sociais;

f) Contribuir para a prossecução dos objectivos da associação;

g) Defender o bom nome e prestígio da associação em todos os espaços;

h) Abster-se de praticar quaisquer actos contrários à lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da associação)

A associação é composta por quatro órgãos, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato e incompatibilidade)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de três mandatos sucessivos para o mesmo cargo, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultâneo, com excepção de actividades a título de consultoria ou prestação de serviços.

Dois) As funções e cargos remunerados são objecto de regulamentação específica.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) A eleição dos titulares dos órgãos sociais, com excepção do director executivo processa-se por voto pessoal e secreto.

Dois) O cargo de director executivo é exercido por via de contrato e, os termos e os procedimentos para a contratação do director executivo, são previstos em regulamento interno.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos os seus membros no gozo pleno dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos

membros presentes excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão de membros;
- d) Dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar a admissão e expulsão dos membros;
- b) Empossar e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Aprovar os orçamentos, relatórios de contas anuais, planos estratégicos, políticas e regulamentos;
- d) Delegar competências que julgar necessárias para o bom funcionamento da associação ao Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos, com a aprovação de dois terços do número dos membros presentes;
- f) Proclamar os membros honorários e agregados da associação;
- g) Deliberar sobre a extinção da associação e o fim a dar ao património desta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Março e extraordinariamente sempre que convocada por um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A primeira convocação para uma Assembleia Geral Ordinária é feita com uma antecedência mínima de trinta dias pelo Presidente do Conselho de Direcção, por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no país e por via electrónica.

Três) A segunda convocação para uma Assembleia Geral Ordinária é feita, 72 horas depois da data inicialmente marcada, e realizada 15 dias depois.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrem presentes ou representados pelo menos dois terços dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Cinco) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros só funciona se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscrevem o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

Seis) A acta aprovada deve ser arquivada na sede da associação e deve estar disponível

para consulta pelos membros sempre que o desejarem, devendo uma cópia da mesma ser enviada a cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída no acto da realização da um) Assembleia Geral e devem ser eleitos:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados, porém, estes podem, sob proposta do Conselho de Direcção e aprovação da Assembleia Geral e dentro das possibilidades financeiras da associação ter algum tipo de benefício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- c) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações inerentes ao processo eleitoral que lhe sejam apresentadas;
- d) Empossar e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Rubricar todos os livros e actas de eleição dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral apoiar e substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral lavrar as actas, organizar e redigir o expediente relativo aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral e assessorar o presidente nos trabalhos da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela gestão da Associação e, é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir com as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Convocar as assembleias gerais e extraordinárias nos termos do presente estatuto;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual sobre as suas actividades;
- d) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a materialização da visão, missão e objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- e) Criar comissões *ad-hoc* que julgar necessárias para o bom funcionamento da associação;
- f) Propor à Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos membros da associação;
- g) Elaborar e/ou rever regulamentos internos e políticas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Verificar as candidaturas à membros e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- i) Aprovar a abertura, manutenção e encerramentos das contas bancárias da associação de acordo com o regulamento interno de gestão administrativa e financeira;
- j) Aprovar a lista de assinantes das contas bancárias;
- k) Recrutar, nomear, avaliar, suspender ou demitir o Director Executivo nos termos do regulamento interno de recursos humanos;
- l) Suspender provisoriamente os membros até a ratificação da Assembleia Geral;
- m) Efectuar um parecer sobre a proposta de criação de delegações regionais;
- n) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do âmbito dos presentes estatutos;
- o) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, o relatório de actividades e contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte e exercer outras funções a serem definidas em regulamento;
- p) Assegurar a sua própria avaliação regular e renovação;

- q) Delegar competências que julgar necessárias para o bom funcionamento da associação ao Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos Membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Assinar as actas do Conselho de Direcção, planos e relatórios anuais;
- c) Exercer o seu poder de veto nas propostas e deliberação contrárias às leis, regulamentos ou estatutos da associação;
- d) Assegurar que os restantes membros do Conselho de Direcção cumprem com as suas responsabilidades e o código de conduta aprovado;
- e) Assinar as ordens de pagamento, segundo os limites estipulado nos documentos internos de gestão e administração;
- f) Estabelecer uma relação de parceria e colaboração com o Director Executivo;
- g) Participar em eventos em representação da CHIS sempre que for solicitado para tal;
- h) Exercer outras funções a serem definidas em regulamento interno.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Colaborar com o presidente, exercendo as funções que por este lhe forem delegadas;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e ou impedimentos;
- c) Exercer outras funções a serem definidas em regulamento interno.

Três) Compete ao secretário:

- a) Registrar, lavrar e assinar as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- b) Elaborar os relatórios das actividades do Conselho de Direcção;
- c) Arquivar e conservar toda a documentação da associação;
- d) Exercer outras funções a serem definidas em regulamento interno.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e deliberativo.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza o cumprimento das normas e das

deliberações tomadas pelos órgãos competentes e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias, legais, e internas que regem a associação;
- c) Informar, por escrito, aos órgãos competentes sobre irregularidades constatadas no âmbito do exercício das suas atribuições;
- d) Propor a elaboração ou revisão regulamentos e políticas internas;
- e) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção sempre que for convidado;
- f) Emitir pareceres e as respectivas recomendações sobre os planos estratégicos, planos e orçamentos anuais submetidos pelo do Conselho de Direcção para os devidos efeitos;
- g) Emitir pareceres e as respectivas recomendações sobre o relatório anual financeiro, de auditoria e programas submetidos pelo do Conselho de Direcção para os devidos efeitos;
- h) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão e/ou por qualquer um dos seus associados;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- j) Ter encontro com os Auditores Externos, o Director Executivo, o Gestor Financeiro e outros gestores de topo, sempre que julgar necessário para o bom exercício das suas funções;
- k) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades;
- l) Assegurar a sua própria avaliação regular e renovação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos duas vezes por ano, no início de cada semestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos e autonomia financeira)

Um) Associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Colectar jóia e quotas mensais dos membros;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para a constituição do seu património;
- c) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território nacional e no estrangeiro.

Dois) Constituem receitas da associação:

- a) Jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil (Janeiro à Dezembro).

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação resultante da extinção é feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determina seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Todos os casos omissos são resolvidos por consenso pelos órgãos sociais competentes da associação e não havendo conformidade, são resolvidos de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento pela entidade competente e a sua publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Matola, 4 de Março de 2020. — O Notário, *Illegível*.

Absolute Granite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101296059, uma entidade denominada Absolute Granite, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ahmed Sayegh, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa, natural de Libano, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º LR0083978, emitido aos 15 de Setembro de 2016 pela Direcção de Migração de Beirute Libano;

Segundo: Wissam Manana, casado, de nacionalidade libanesa, natural de Beirute, Libano residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11LB00085590N emitido aos 9 de Setembro de 2019, pela Migração da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Absolute Granite, Limitada, e tem a sua sede na EN4 Parcela 3380/6/1, bairro Tchumene 1, Distrito Municipal da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Corte e laminação de granite no ramo industrial;
- b) Comércio geral a grosso e retalho de todos os Produtos da CAE Classe das Actividades Económicas com Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Ahmed Sayegh com uma quota de cinquenta mil meticaís, o correspondente a 50% do capital; e
- b) Wissam Manana com cinquenta mil meticaís, o correspondente a 50% do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ahmed Sayegh e Wissam Manana que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ACOL – Araújo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Dezanove de Fevereiro de dois mil e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101184668, uma sociedade denominada ACOL – Araújo Construções, Limitada. Constituída entre: João Gonçalves Araújo e Joaquim Gonçalves Araújo.

Aos dois dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte na sede da Sociedade Araújo Construções, Limitada, nesta cidade de Lichinga pelas oito horas e trinta minutos estiveram reunidos os sócios João Gonçalves Araújo e Joaquim Gonçalves Araújo em resposta a convocatória efectuada nos termos estatutários tendo como única agenda a alteração do capital social.

De acordo com agenda dos trabalhos foi deliberado e acordado por unanimidade entre

os sócios o aumento do capital social de cinco milhões e trezentos e cinquenta mil de meticaís para dez milhões e trezentos e cinquenta mil de meticaís, com um aumento de cinco milhões de meticaís, na proporção de 51% e 49% respectivamente, alterando assim o pacto social passando o artigo quarto dos estatutos da sociedade a dispor da seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro e bens, é de dez milhões e trezentos cinquenta mil meticaís, a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões duzentos e setenta e oito mil e quinhentos meticaís correspondente a 51% pertence ao sócio João Gonçalves Araújo;
- b) Uma quota no valor de cinco milhões, e setenta e um mil e quinhentos meticaís correspondente a 49% pertence ao sócio Joaquim Gonçalves Araújo.

Pelos sócios acima foi dito que mantem as restantes alíneas do pacto social.

Está conforme.

Lichinga, 3 de Março de 2020. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Agroruto & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101240509, uma entidade denominada Agroruto & Serviços, Limitada.

Primeiro. António Rui James Mbanze, nacional, casado, residente na cidade de Maputo, Magoanine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102401348N, emitido aos 2 de Outubro de 2017, cidade de Maputo;

Segundo. Rute Paula Vaz Chichava Mbanze, nacional, casada, residente na cidade de Maputo, Magoanine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100590572N, emitido aos 26 de Agosto de 2016, cidade de Maputo.

Por eles foi dito: Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agroruto & Serviços, Limitada, com sede no Posto Administrativo 3 de Fevereiro (Palmeira), distrito da Manhica, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto: com importação e exportação, produção, comercialização e distribuição, de produtos agrícolas e pecuárias. Comércio geral a retalho e a grosso; comércio de insumos e equipamentos agrícolas e prestação de serviços na área de transporte rodoviário de mercadorias e passageiros. Outras actividades permitido por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é duzentos mil meticais, sendo 50% pertencente ao primeiro sócio e 50% para o segundo.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolverá nos casos consignados pela lei, com acordo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão regulada por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ariella Boats & Services,
S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101283488, uma entidade denominada Ariella Boats & Services, S.A.

Arsénio Basílio Manhice, casado em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101797907B, emitido em Maputo aos 16 de Janeiro de 2017, nascida aos 9 de Agosto de 1980, natural de Zavala, residente no bairro Nkobe, Machava, quarteirão 2, casa n.º 372;

Arsénio Basílio Manhice Júnior, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104900338Q, emitido em Maputo, aos 12 de Dezembro de 2019, nascida aos 13 de Abril de 2007, natural de Maputo, residente no bairro Nkobe, Machava, quarteirão 2, casa n.º 372, residente no bairro Nkobe, Machava, quarteirão 2, casa n.º 372; autor em representação do pai Arsénio Basílio Manhice;

Jennifer Arsénio Manhice, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101769450J, emitido em Maputo aos 16 de Janeiro de 2017, nascida aos 29 de Janeiro de 2001, natural de Maputo, residente no bairro Nkobe, Machava, quarteirão 2, casa n.º 372, autor em representação do pai Arsénio Basílio Manhice; e

Rita Manuel Nhassengo Manhice, casada em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069795F, emitido em Maputo aos 2 de Março de 2018, natural de Maputo, nascida aos 16 de Novembro de 1986, residente no bairro Nkobe, Machava, quarteirão 2, casa n.º 372.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto social)

Um) A sociedade A sociedade adopta a denominação de Ariella Boats & Services S.A. ou Barcos Ariella & Serviços S.A. e é criada por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, 591, 4.º andar, flat 5, podendo abrir representações ou delegações em outras partes do país e estrangeiro.

Dois) Por decisão do conselho de administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) Venda de barcos, motorizadas, reboques, bicicletas e respectivos acessórios;
- b) Venda de equipamento e material de pesca e de mergulho;
- c) Organização de transporte e excursões;
- d) Promoções de desporto no mar;
- e) Realização de filmagens e fotografias;
- f) Formação em mergulho e de outra natureza;
- g) Assistência técnica e desenvolvimento organizacional;
- h) Promoção de investigação, estudos nas áreas marinha e costeira;
- i) Promoção de actividades de exploração dos recursos marinhos e costeiros;
- j) Representação de empresas e marcas;
- k) Jurídicos e forenses;
- l) Consultorias;
- m) Traduções; e
- n) Edições e publicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representados por acções nominativas.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais equivalente a soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Arsénio Basílio Manhice, uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital;
- b) Arsénio Basílio Manhice Júnior, uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital;
- c) Jennifer Arsénio Manhice, uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital;

- d) Rita Manuel Nhassengo Manhice, uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Rita Manuel Nhassengo Manhice, desde já nomeada directora executiva.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas sociais, serão encerrados com a referência de trinta um de Dezembro de cada ano, e, serão submetidas a apreciação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais e transitórias)

Em tudo o que for omissivo, no presente estatuto de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e, em particular, o Código Comercial.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Provincial de Voleibol de Inhambane, (APVI)

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que em virtude de ter ocorrido um erro na enumeração dos artigos, fica alterada a enumeração dos artigos que constam do *Boletim da República*, III série, n.º 185, do dia 20 de Setembro de 2018, que passam a obedecer a seguinte nova sequência: iniciando do artigo sexto passar a ser artigo quinto, assim sucessivamente até ao último, conforme a informação que se segue:

artigo sétimo deve-se ler artigo sexto, nono para sétimo, décimo para oitavo, décimo primeiro para nono, décimo segundo para décimo, décimo terceiro para décimo primeiro, décimo quarto para décimo segundo, décimo quinto para décimo terceiro, décimo sexto para décimo quarto, décimo sétimo para décimo quinto, décimo oitavo para décimo sexto, décimo nono para décimo sétimo, vigésimo para décimo oitavo, vigésimo primeiro para décimo nono, vigésimo segundo para vigésimo, vigésimo terceiro para vigésimo primeiro, vigésimo quarto para vigésimo segundo, vigésimo quinto para vigésimo terceiro e vigésimo sexto para vigésimo quarto.

Está conforme.

Inhambane, treze de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

B-Solid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folha cento e quarenta e dois a folhas cento e quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e um traço A deste Cartório Notarial de Maputo, Centro Comercial Super Marés, perante mim Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas, entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócio André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, que reserva para si, e outra no valor nominal de cinco mil meticais, a favor da senhora Diana Arez Luiz, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social fica alterado o artigo quarto, dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho; e
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Diana Arez Luiz.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Celf-Produtos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Celf-Produtos e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscentos e cinquenta, no bairro Central, na cidade de Maputo, com o capital social de vinte e dois mil meticais, matriculada sob o NUEL 100852357, deliberaram a cessão da quota no valor de oito mil e oitocentos meticais que o socio Frederico Edson Jane possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Tárzia Rosa Adriano Baulane.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil meticais, dividido pelos sócios, primeiro, Célia Erina Adriano Baulane, com o valor de treze mil e duzentos meticais, correspondente à sessenta por cento do capital, segundo, Tárzia Rosa Adriano Baulane, com o valor de oito mil e oitocentos meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cimento Nacional 7, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101302679, uma entidade denominada Cimento Nacional 7, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Nano Construction Technologies, INC, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada a Luz do Direito vigente nos Emirados Árabes Unidos, sob o n.º IC 20121102, neste acto representada por Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia a 25 de Setembro de 2017, e válido até 14 de Setembro de 2022; e

Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia a 25 de Setembro de 2017, e válido até 14 de Setembro de 2022, neste acto em sua própria representação.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cimento Nacional 7, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cimento Nacional 7, Limitada, tem a sua sede social no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;
- b) A comercialização de minerais;
- c) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Nano Construction Technologies, INC;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a eles decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a lei moçambicana vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administradores)

Um) A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os administradores têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo, dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- c) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- d) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os administradores têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;

- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ihab Nabeel Wajeel Bustami, que assumirá as funções de Presidente do conselho de administração, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador ou mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

**Cimento Nacional 8, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101302660, uma entidade denominada Cimento Nacional 8, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Nano Construction Technologies, INC, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada a Luz do Direito vigente nos Emirados Árabes Unidos, sob o n.º IC 20121102, neste acto representada por Ihab Nabeel Wajeel Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º 0730148, emitido na Jordânia a 25 de Setembro de 2017, e válido até 14 de Setembro de 2022;

Ihab Nabeel Wajeel Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º 0730148, emitido na Jordânia a 25 de Setembro de 2017, e válido até 14 de Setembro de 2022, neste acto em sua própria representação.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cimento Nacional 8, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cimento Nacional 8, Limitada, tem a sua sede social no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;
- b) A comercialização de minerais;
- c) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Nano Construction Technologies, INC;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ihab Nabeel Wajeel Bustami.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a eles decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a lei moçambicana vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administradores)

Um) A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os administradores têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo, dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- c) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- d) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os administradores têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, que assumirá as funções de Presidente do conselho de administração, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador ou mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Cimento Nacional 9, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101302687, uma entidade denominada Cimento Nacional 9, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Nano Construction Technologies, INC, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada a Luz do Direito vigente nos Emirados Árabes Unidos, sob o n.º IC 20121102, neste acto representada por Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia a 25 de Setembro de 2017 e válido até 14 de Setembro de 2022; e

Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia a 25 de Setembro de 2017 e válido até 14 de Setembro de 2022, neste acto em sua própria representação.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cimento Nacional 9, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cimento Nacional 9, Limitada, tem a sua sede social no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;
- b) A comercialização de minerais;
- c) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais correspondente

a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Nano Construction Technologies, INC;

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a eles decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a lei moçambicana vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administradores)

Um) A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os administradores têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo, dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- c) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- d) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os administradores têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, que assumirá as funções de Presidente do conselho de administração, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador ou mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Cimento Nacional 10, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101302644, uma entidade denominada Cimento Nacional 10, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Nano Construction Technologies, INC, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada a Luz do Direito vigente nos Emirados Árabes Unidos, sob o n.º IC 10121102, neste acto representada por Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia a 25 de Setembro de 2017, e válido até 14 de Setembro de 2022;

Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia a 25 de Setembro de 2017, e válido até 14 de Setembro de 2022, neste acto em sua própria representação.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cimento Nacional 10, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cimento Nacional 10, Limitada, tem a sua sede social no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, distrito de Boane, província de Maputo

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;
- b) A comercialização de minerais;
- c) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Nano Construction Technologies, INC;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a eles decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a lei moçambicana vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administradores)

Um) A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os administradores têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo, dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- c) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- d) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os administradores têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ihab Nabeel Wajeih Bustami, que assumirá as funções de Presidente do conselho de administração, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos

poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador ou mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Coco View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco

de Julho de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social no Bairro Conguiana, na cidade de Inhambane, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais Sob n.º 725 a folhas n.º 70 verso do livro C traço quatro, na presença dos sócios: Dourado Trust, Rikus Joubert e Helena Anna Catharina Joubert, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade cederem na totalidade as suas quotas a favor dos novos sócios James Hubert Kingston, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00229406, de catorze de Setembro de dois mil e dezasseite emitido na República da África do Sul.

Hendrik Johannes Hölscher, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00196797 de doze de Outubro de dois mil e dezasseis emitido na República de África do Sul, e Anton de Villiers de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01551424, de oito de Fevereiro de dois mil e onze emitido na República de África do Sul, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver. Mas ainda foi deliberado a do administrador comercial e representante da sociedade o sócio Hendrik Johannes Hölscher.

Por conseguinte os artigos 5.º e 10.º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e quarenta meticais (3.340,00MT), correspondente à trinta e três vírgula quatro por cento (33.4%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hendrik Johannes Hölscher;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos trinta meticais (3.330,00MT), correspondente à trinta e três vírgula três por cento (33.3%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Anton de Villiers;

c) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos trinta meticaís (3.330,00MT), correspondente à trinta e três vírgula três por cento (33.3%) do capital social da sociedade pertencente ao sócio James Hubert Kingston.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que no entanto fica desde já nomeado o sócio Hendrik Johannes Hölscher, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Colégio Cantinho da Rose – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101127427, a entidade legal supra constituída por:

Única. Rosalina Augusta Maria Martins, casada, com Abdul Nasser Babú, sob o regime comunal geral de bens de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Chambone-seis, cidade de Maxixe, portadora do bilhete de identidade n.º 080101038540M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos três de Maio de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 103723515, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Colégio Cantinho da Rose – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chambone-dois, cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de um estabelecimento de ensino particular em regime de externato compreendendo a educação pré-escolar;
- b) Exploração de um estabelecimento de ensino particular em regime de externato compreendendo as classes do nível primário;
- c) Exploração de um estabelecimento de ensino particular em regime de externato compreendendo as classes do nível secundário do primeiro e segundo ciclo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas, com o objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Rosalina Augusta Maria Martins, titular do NUIT 103723515.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderam fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sócia única, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única Rosalina Augusta Maria Martins, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Distribuição de resultados

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a parte para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas serão aplicados conforme a sócia única decidir.

ARTIGO DÉCIMO

Legislação supletiva

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplica-se às normas relativas às pessoas colectivas vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como a sócia deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes desta, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos representará na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Março de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária de Nauela, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada – OPUANHA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101070751, a cargo do Conservador e notário superior Sita Salimo, uma Cooperativa de responsabilidade, limitada denominada Cooperativa Agrária de Nauela, Cooperativa de responsabilidade limitada, abreviadamente designada por OPUANHA, constituída entre os membros: Carlos Januário Caixão, maior, solteiro, natural de Mohiua, Distrito de Alto Molocué, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040202626819J, emitido em Quelimane, aos 10 de Setembro de 2012, residente no Distrito de Alto Molocué, Posto Administrativo de Nauela, Gemusse Vicente, maior, solteiro, natural de Soares, Distrito de Alto Molocué, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040206909820A, emitido em Quelimane, aos 31 de Agosto de 2018, residente no Distrito de Alto Molocué, Posto Administrativo de Nauela, Ana Boné Rainde, maior, solteira, natural de Mugema, Nauela, Distrito de Alto Molocué, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040201261422B, emitido em Quelimane, aos 14 de Fevereiro de 2018, residente em Mugema, Distrito de Alto Molocué, Posto Administrativo de Nauela, Damião Caixão, maior, solteiro, natural de Commua, Mohiua, Nauela, Distrito de Alto Molocué, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03102031506S, emitido em Quelimane, aos 16 de Março de 2012, residente em Commua, Distrito de Alto Molocué, Posto Administrativo de Nauela,

Tomé Basílio Vaquinze, maior, casado, natural de Nauela, Distrito de Alto Molocué, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105474083P, emitido em Nampula, aos 4 de Agosto de 2015, residente em Conane, Distrito de Alto Molocué, Posto Administrativo de Nauela, Joanita António Caperula, maior, solteira, natural de Mugema, Nauela, Distrito de Alto Molocué, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105917773Q, emitido em Quelimane, aos 19 de Abril de 2018, residente em Mugema, Distrito de Alto Molocué, Posto Administrativo de Nauela, Marques Dias Motopa, maior, casado, natural de Vila de Alto Molocué, Distrito de Alto Molocué, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 040106709697D, emitido em Quelimane, aos 10 de Maio de 2017, residente em Mugema, Posto Administrativo de Nauela, Augusto Alberto, maior, solteiro, natural de Mugema, Nauela, Distrito de Alto Molocué, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 040201261302S, emitido em Quelimane, aos 13 de Outubro de 2010, residente em Mugema, Distrito de Alto Molocué, Posto Administrativo de Nauela, Ernesto Afonso Norte, maior, solteiro, natural de Mugema, Nauela, Distrito de Alto Molocué, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401055755595Q, emitido em Quelimane, aos 20 de Janeiro de 2016, residente em Mugema, Distrito de Alto Molocué, Posto Administrativo de Nauela, Carlos Paulo Ecole, maior, solteiro, natural de Nauela, Distrito de Alto Molocué, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040204801076Q, emitido em Quelimane, aos 7 de Março de 2014, residente em Conane, Distrito de Alto Molocué, Posto Administrativo de Nauela. É celebrado, aos 28 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que constitui o estatuto social e que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agrária de Nauela, Cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada por OPUANHA.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Mugema, Posto Administrativo de Nauela, Distrito de Alto Molocué, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único. A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas do presente contrato de cooperativa e da sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem como objecto prestar serviços de apoio a produção e comercialização agrícolas aos membros para viabilizar suas actividades.

Dois) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesa) de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Três) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Cinco) A cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da assembleia geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma de escritura ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de direcção, que posteriormente será apresentada a assembleia geral.

Três) O capital social deverá ser subscrito em dinheiro, produto ou trabalho, em três prestações, no prazo máximo de 2 anos.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, quem não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das Cooperativas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes: a) Assembleia Geral; b) Conselho de Direcção; e c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente na forma prevista pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, conforme preconiza os n.ºs 1 e 2 do artigo 58 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por dois membros: a) Um presidente, b) Um secretário e c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a assembleia geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Nampula, 20 de Maio de 2019. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Esquina do Sabor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 21 de Fevereiro de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta minutos, pelos sócios da Esquina do Sabor, Limitada, matriculada sob NUEL 100615754, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade e a alteração do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, n.º 2096, 5.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mantém.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

G & M Despachos Aduaneiros, Prestação de Serviços & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101288870, uma entidade denominada, G & M Despachos Aduaneiros, Prestação de Serviços & Logística, Limitada.

Dúlio Júlio Matola, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro da Malhazine, casa n.º 81, rua n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 11012500379J, emitido aos 23 de Maio de 2018;

Ilídio Francisco Januario Guibunda, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro da Malhangalene, casa n.º 268, rua de Coimbra, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000950Q, emitido aos 9 de Abril de 2015.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de G & M Despachos Aduaneiros, Prestação de Serviços & Logística, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Marx n.º 995, 2.º andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data de celebração de contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços e consultoria, despachos aduaneiros e logística.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas de valor nominal.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Sócio Dúlio Júlio Matola com participação de (50%) das quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais;
- b) Sócio Ilídio Francisco Januario Guibunda com participação de (50%) das quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido a administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios.

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício nos termos da lei, e ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelo administrador nomeado pelos sócios.

Dois) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura dos sócios;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelos sócios.

Três) Até que seja eleito uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos:

- a) Sócio Dúlio Júlio Matola;
- b) Sócio Ilídio Francisco Januario Guibunda.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor, demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

J.N. Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101285138, uma entidade denominada J.N. Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jeremias Paulo Nhamazane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292412F, emitido aos 27 de Julho de 2015, e válido até 27 de Julho de 2025, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JN – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo no bairro de Albazine, n.º quarteirão 17, casa n.º 51, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza geral, fumigação, ornamentação e jardinagem, recolha de resíduos sólidos e reparação e manutenções diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Jeremias Paulo Nhamazane.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio Jeremias Paulo Nhamazane, nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Live Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101210979, a sociedade Live Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Setembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Live Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é desenho gráfico, publicidade, topografia, serigrafia e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Levi Mwachi Chirolo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105535238D, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Tete, aos 15 de Setembro de 2015, e do NUIT 153961158.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo único sócio Levi Mwachi

Chirolo, que fica desde já nomeado administrador com despesa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem são delegados poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Macrohealth Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e vinte, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100535823, os sócios da sociedade denominada Macrohealth Services, Limitada, deliberaram sobre:

- a) A alteração da sede social;
- b) O aumento do capital social em mais de oitenta mil meticais tendo, igualmente deliberado sobre;
- c) Alteração integral dos estatutos que, em termos de estrutura organizativa, passa a contar com um conselho de administração.

Ficam, desta forma, alteradas as redacções do ponto 1 (um) do artigo terceiro, artigo quinto e artigo sétimo, respectivamente, como segue:

ARTIGO TERCEIRO

Denominação

Um) Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticaís subscrito e dinheiro, e já realizados em duas prestações, sendo sessenta mil meticaís do capital social a favor do senhor Emanuel Meque António, correspondente a sessenta por cento e vinte mil meticaís a favor da senhora Eduarda de Paula Gonçalves Meque, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três membros, sendo desde já designado o Dr. Emanuel Meque António como Presidente.

Dois) Considerar-se-ão tomadas as deliberações que reúnam os votos favoráveis do presidente e de pelo menos um dos administradores.

Três) Na eventualidade de uma deliberação em que o presidente não vote favoravelmente, caberá a este tomar a decisão final sobre o destino a dar ao (s) assunto (s) em apreciação.

Quatro) Os administradores exercerão o seu cargo por três anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

Cinco) Caberá à assembleia geral deliberar sobre os termos da remuneração dos administradores.

Seis) Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mohamads Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101299376, uma entidade denominada Mohamads Supermarket, Limitada.

Entre:

Primeiro: Nooraysha Gulam Hussein, casada com o senhor Momade Assane Alimamede sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027603Q, emitido aos 17 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Mohamad Raisse Momed, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107203393D, emitido a 26 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro: Mohamad Aaban Momed, solteiro, menor, representado neste acto pela sua progenitora a senhora Nooraysha Gulam Hussein, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102299631I, emitido a 26 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mohamads Supermarket, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Guerra Popular n.º 1462, bairro Alto Maé A, Distrito Municipal Ka Mpumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de vários produtos da CAE;
- Agenciamento, turismo, *marketing* e transportes;
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) constituído por três sócios assim distribuídos:

- Uma quota no valor nominal de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticaís), correspondente a 52% do capital social, pertencente ao sócio Nooraysha Gulam Hussein;
- Uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), correspondente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Raisse Momed; e
- Uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), correspondente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Aaban Momed.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é indicado a senhora Nooraysha Gulam Hussein que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura de 2/3 dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Molims – Limpeza e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 21 de Fevereiro de dois mil e vinte, pelas nove horas, pelos sócios da Molims – Limpeza e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100615738, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade e a alteração do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número 2096, 5.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mantém.

Maputo, 9 de Março de 2020 — O Técnico, *Ilegível*.

Mood Cafe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101124312, uma entidade denominada Mood Cafe, Limitada.

Entre:

Rudolfo de Sousa Martins, solteiro, maior, natural de Joanesburgo, - África do Sul, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070373M, emitido aos 28 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Comandante João Belo, n.º 178, 1.º Esquerdo, em Maputo;

Manuel Francisco de Oliveira Cardoso, divorciado, natural de Coruche – Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 11PT00008786, emitido aos 21 de Maio de 2015, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente no bairro das Mahotas, rua da Linha, n.º 5 na cidade de Maputo.

É, nos termos do artigo 1 do Decreto n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contracto:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mood Cafe, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade adopta a denominação comercial de Mood Cafe, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Tchamba n.º 113, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir

sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de restauração, *catering*, bar, *snack-bar*, pastelaria, realização de eventos, promoções comerciais, prestação de serviços, aluguer, arrendamento, subaluguer e sub-arrendamento de espaços destinados à habitação, comércio, escritório ou mistos e ainda exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, representação e comercialização de produtos e/ou serviços nacionais ou estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objeto social, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativos de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Rudolfo de Sousa Martins; e
- Uma outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativos de 50% do capital social, pertencente a Manuel Francisco de Oliveira Cardoso.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo 294 do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela assembleia e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização das quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio deverá processar-se de acordo com estabelecido na lei.

Dois) A sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em 3 (três) prestações iguais, que se vencem em 6 (seis), 12 (doze) e 18 (dezoito) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Do órgão da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de exercícios para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do capital.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro

próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respetiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documentos que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pela administração representada pelo mínimo de um (1) administrador, e/ou um (1) sócio, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de um (1) ano, podendo ser reeleitos, estando dispensados da prestação de acusação.

Quatro) A administração pode delegar um administrador (o “administrador executivo”) a gestão corrente da sociedade, podendo igualmente, constituir mandatário por meio de procuração.

Cinco) A administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer

administrador. De cada reunião de ser lavrada acta no livro respectivo e assinado por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações da administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um (1) dos sócios sem qualquer tipo de limitações, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Os lucros serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 229 do Código Comercial, nos presentes estatutos e no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo sócio Rudolfo de Sousa Martins.

Dois) O (s) administrador (es) ora nomeado (os) deverá (ão) convocar uma reunião de assembleia geral no prazo de 3 (três) meses, após a data da constituição da sociedade.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Oppi Koppi Lodge, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que a sociedade Oppi Koppi Lodge, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por João Jossia, está matriculada no Livro de Registo Comercial sob número noventa e um, a folhas cinquenta e três do Livro C traço Um, com mesma data de matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade e tem a sua sede no distrito de Massinga, província de Inhambane, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Oppi Koppi Lodge, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem sede no distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) Sempre que o julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividade a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Turismos, indústria, comércio, transporte, educação comunitária, e treinamento;
- b) Exploração mineira;
- c) Aluguer de automóveis do turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota assim distribuída:

João Jossia, portador do Bilhete de Identidade n.º 080900419559B com 150.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suplementos de que a sociedade carece mediante a estabelecer á assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão ou sessão de quotas são pode ser mediante deliberações da assembleia geral. A assembleia geral fica reservada ao direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunisse-a ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com a antecedência mínima de 15 dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio único João Jossia, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos activa passivamente e o juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do senhor João Jossia, podendo delegar um dos representantes ostentando uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberações da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Massinga, 20 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

PIE Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Outubro de 2019 da sociedade PIE Moçambique, Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100840642 deliberaram sobre a mudança da sede social.

Como consequência, alteram os artigos primeiro do contrato social os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação a sede

Um) A sociedade adopta a denominação PIE Moçambique, Limitada. E constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade ter a sua sede no bairro Central, rua Poeta Rui de Noronha, n.º 1 163 – Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, 2 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Rega Barber Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101300617, uma entidade denominada Rega Barber Shop, Limitada.

Entre:

Feisal Leal Mahomede Lalá, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100011304S, de 24 de Março de 2015 e válido até 24 de Março de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola Gare, quarteirão 28, casa n.º 19, bairro Tchumene II, Matola, província de Maputo, doravante designado primeiro outorgante; e

Amir Aly Mahomede Lalá, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300357719M, de 19 de Julho de 2018 e válido até 19 de Julho de 2023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Samora Machel, quarteirão 6, segundo andar, n.º 302, Condomínio Queens Village, no bairro Tchumene I, Matola, província de Maputo, doravante designado segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Rega Barber Shop, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vaz Spencer, n.º 1, vila de Ressano Garcia, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto salão de beleza, serviço de lavandaria, saúde, estética, prestação de serviços, venda de produtos, exploração de sala de jogos, importação e exportação de produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), dinheiro correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Feisal Leal Mahomede Lalá;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amir Aly Mahomede Lalá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, podendo os sócios fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

(Administradores)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, competem a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores Feisal Leal Mahomede Lalá e Amir Aly Mahomede Lalá.

Dois) Os administradores poderão, em conjunto ou isoladamente, celebrar contratos de trabalhos; vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, isoladamente, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Telavive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e quatro, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Judite Elias Mondlane Matchabe, conservadora e notária superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo de alteração da denominação e dos estatutos da sociedade Restaurante Telavive, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quarenta e cinco, cidade de Maputo, com o capital social de cinco mil meticais, os sócios procederam à alteração da denominação dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

JJC Varela Limitada, doravante denominada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal a exploração de um restaurante, podendo ter participações financeiras em outras empresas que desenvolvam

actividades similares e também a gestão de imóveis próprios, incluindo arrendamento, manutenção e outros fins diversos.

Está conforme.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.

Roque de Aguiar Trading & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101169588, uma entidade denominada Roque de Aguiar Trading & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código comercial, por:

Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101250046J, emitido em Maputo, a 28 de Junho de 2011, residente na Avenida Mártires da Machava, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade será denominada Roque de Aguiar Trading & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua de Kassuende, n.º 272, primeiro andar, bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede em território nacional, cumprindo os requisitos legais necessários.

Três) O sócio poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de importação e distribuição de bebidas, cigarros e outros produtos relacionados, produtos alimentares, máquinas e produtos

agrícolas, material de pesca, material de restauração e hotelaria, material de escritório, material de segurança no trabalho, máquinas e materiais de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua alteração)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios, e mediante decisão de sócio, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação passam desde já a cargo do sócio-administrador Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas e aplicação de lucros)

Um) O balanço anual e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Sharyar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101302555, uma entidade denominada Sharyar Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Muhammad Shaharyar Ali, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º GB1803602, residente na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, n.º 150, rés-do-chão, bairro Central; e

Muhammad Asif Ur Rehman, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º KW9153532, residente na cidade de Maputo, na Rua Daniel Napatima, n.º 339, rés-do-chão, bairro da Sommerschild.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Sharyar Trading, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 120, rés-do-chão, bairro de Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto comércio de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades, desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas assim:

- Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shaharyar Ali;
- Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Asif Ur Rehman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Shaharyar, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com

os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Sorte Boa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101294005, uma entidade denominada Sorte Boa, Limitada.

Final Holdings S.A., sociedade anónima, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100416344, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), neste acto representada por Filomena Jaime Panguene Sumbana, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes bastantes para o acto; e

Lúcio António Fernandes Sumbana, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 2890, Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000919F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, denominada Sorte Boa, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que se anexa, com sede na Rua Consiglieri Pedroso, n.º 350, cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) O sócio Lúcio António Fernandes Sumbana, subscreve e realiza uma quota com o valor nominal de 74.000,00MT (setenta e quatro mil meticais), correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) do capital social da sociedade;
- b) A sócia Final Holdings S.A., subscreve e realiza uma quota com o valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social da sociedade.

A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral. Fica desde já nomeado como aAdministrador único o senhor Lúcio António Fernandes Sumbana.

A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento em anexo ao presente contrato que vai ser assinado por todos os outorgantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sorte Boa, Limitada, doravante designada sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Consiglieri Pedroso, n.º 350, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício principal das seguintes actividades: exploração de jogos sociais e de diversão, online sport betting também como as seguintes actividades associadas:

- a) Comércio geral, incluindo o exercício da actividade de importação e exportação das respectivas mercadorias;
- b) Gestão de participações sociais em outras sociedades dentro e fora do território nacional;
- c) Importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexos à actividade da sociedade;
- d) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de

rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 74.000,00MT (setenta e quatro mil meticais), correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Lúcio António Fernandes Sumbana; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Holdings S.A.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das suas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuges, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições de venda.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima, sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente a que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- e) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- f) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que os sócios assim o decidam, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestar de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, excepto se for nomeado administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

T&T Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101280225, a sociedade T&T Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 27 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de T&T Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, Avenida 25 de Junho, bairro Francisco Manyanga.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das actividades: venda de material de construção, venda de equipamento mineiro, venda de peças e acessórios para veículos e máquinas, venda de material e equipamento informático, venda de material e equipamento de escritório, venda de óleos e lubrificantes, prestação de serviços de limpeza e jardinagem, manutenção e reparação industrial, manutenção e reparação de máquinas, manutenção e reparação de equipamento electrónico, captação, tratamento e distribuição de água com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, exercer outras actividades anexas ao objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Tieta Maria, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100712808B, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 14 de Junho de 2016, com NUIT 110883455.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Tieta Maria, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se apresentar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem são delegados poderes para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Universal Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob Nuel 101162117, uma sociedade com a denominação Universal Services, Limitada, entre:

Adilson Lourito Isaías Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101870936S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Inhambane, a 2 de Maio de 2017; e Elson Manuel Roberto Catine, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100224610S,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 16 de Março de 2017.

Pelo presente contrato, a sociedade reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta somente o nome de Universal Services, Limitada, e tem a sua sede na Baixa da cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza em escritórios, residências, instituições públicas e privadas, venda de material de escritório, higiene e limpeza, consumíveis de informática, desportivo, e assistência informática dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuído da seguinte maneira:

- Adilson Lourito Isaías Machava, com uma quota de 50%, equivalente a dez mil meticais; e
- Elson Manuel Roberto Catine, com uma quota de 50%, equivalente a dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos ambos sócios, com dispensa de caução, que ficam desde já nomeados como sócios gerentes e administradores. Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os respectivos poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 11 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT